

**CONSECANA - Conselho de Produtores de cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo**

**CIRCULAR Nº 05/2014**

**DATA: 28 de julho de 2014**

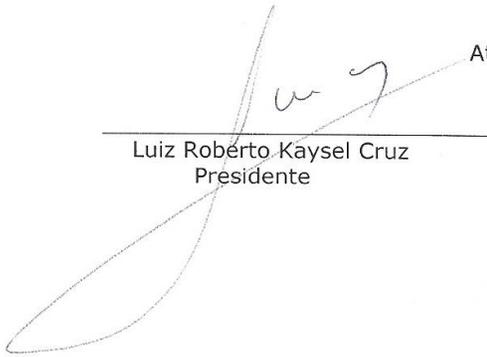
**Ref.:** Esclarecimento - entrega da cana-de-açúcar por fornecedores.

Considerando que:

- i) o Art. 1º do Anexo II do manual CONSECANA-SP, 5ª edição, define o preço da cana-de-açúcar entregue pelo fornecedor a partir dos seguintes parâmetros:
  - a. Qualidade da cana-de-açúcar, expressa em kg de ATR;
  - b. Preço médio dos produtos acabados, etanol e açúcar, livre de tributos e frete, na condição PVU/PVD por produtores do Estado de São Paulo, em relação ao mercado externo e interno;
  - c. Mix de produção e de comercialização do ano-safra;
  - d. Participação do custo da cana-de-açúcar (matéria-prima) no custo total de produção do açúcar e do etanol.
- ii) para o cálculo da participação do custo médio da cana-de-açúcar no custo total dos produtos acabados, etanol e açúcar, são incorporados aos custos da área agrícola os gastos incorridos com a colheita e o transporte da matéria-prima.

O CONSECANA esclarece que o valor do kg do ATR apurado e publicado mensalmente nas circulares divulgadas pressupõe que o fornecedor entregará a cana-de-açúcar na esteira da indústria. Portanto, ao utilizar a expressão "cana-de-açúcar (matéria-prima) entregue pelo fornecedor", o manual do CONSECANA 5ª edição sempre se refere ao produto entregue pelo produtor na esteira da indústria.

Atenciosamente

  
Luiz Roberto Kaysel Cruz  
Presidente

  
Manoel Carlos de Azevedo Ortolan  
Vice-Presidente